

# CMDCA



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRAÍ DO SUL/PR

**Edital nº 01/2023**

### **PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES DO MUNICÍPIO DE PIRAÍ DO SUL/PARANÁ**

#### **PARA O QUADRIÊNIO DE 2024/2027**

A Presidenta do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Pirai do Sul, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no art. 139 da Lei nº 8069/1990 (ECA), art. 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º; art. 14, 15, 16, 17 e 18; art. 52, 53, 54, 55, 56, 57 e 58; art. 59, 60, 61, 62, 63 e 64; art. 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121 e 122 da Lei Municipal nº 2.439/2023 e Resolução CMDCA nº 03/2023, lança o presente Edital com as regras para o processo de escolha dos Conselheiros Tutelares do Município de Pirai do Sul, a realizar-se no ano de 2023.

#### **1. DISPOSIÇÕES GERAIS**

1.1 O presente edital estabelece as regras para o processo de escolha de 05 (cinco) Conselheiros titulares e suplentes para comporem o Conselho Tutelar do Município de Pirai do Sul para o mandato de 4 (quatro) anos, quadriênio de 2024-2027, permitida recondução por novos processos de escolha.

1.2 O processo de escolha dos Conselheiros Tutelares do Município de Pirai do Sul reger-se-á pelas regras previstas na Lei 8069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), na Lei Municipal nº 2.439/2023, na Resolução CONANDA nº 231/2022, na Resolução CMDCA nº 03/2023 e na Resolução TRE-PR nº 909/2023.

1.2.1 Aplica-se, no que couber, as disposições previstas na Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições).

1.3 O processo de escolha dos Conselheiros Tutelares será convocado, organizado e realizado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Pirai do Sul, através da Comissão Especial do Processo de Escolha, com o apoio do Poder Executivo municipal, da Justiça Eleitoral e sob a fiscalização do Ministério Público Estadual, com jurisdição no Município.

1.4 A divulgação oficial deste Edital e de todas as etapas do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares dar-se-á através de publicação de Editais na Imprensa Oficial e no Site do Município, assumindo o candidato, no ato da inscrição, a integral responsabilidade pelo acompanhamento dos comunicados, resultados, prazos, resoluções e editais publicados.

# CMDCA



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRAÍ DO SUL/PR

1.5 Este Edital também será afixado em locais de amplo acesso ao público, e serão realizadas chamadas na rádio, nos jornais e publicações em redes sociais, a fim de dar ampla divulgação ao processo de escolha dos conselheiros tutelares.

1.6 A divulgação do processo de escolha será também acompanhada de informações sobre as atribuições do Conselho Tutelar e sobre a importância da participação de todos os cidadãos, na condição de candidatos ou eleitores, servindo de instrumento de mobilização popular em torno da causa da criança e do adolescente.

1.7 A Comissão Especial também divulgará o processo de escolha dos conselheiros tutelares nas instâncias de representação de povos e comunidades tradicionais, assegurando-se a tradução e a linguagem culturalmente acessível, quando necessário, a fim de possibilitar a participação desse segmento no processo de escolha.

1.8 Cidadãos, Organizações da Sociedade Civil, Ministério Público e agentes públicos terão o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar impugnação a este Edital da data da sua publicação.

1.9 Recebida a Impugnação, apresentada tempestivamente, o CMDCA terá o prazo de 3 (três) dias úteis para analisar e deliberar sobre as impugnações, e, posteriormente, em igual prazo, publicar em Edital o resultado das impugnações e, sendo as impugnações procedentes também publicar as novas retificadas.

1.10 Todas as decisões referidas neste Edital sobre os recursos interpostos perante o CMDCA são irrecorríveis.

### **2. COMISSÃO ESPECIAL DO PROCESSO DE ESCOLHA**

2.1 A realização de todas as etapas do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares ficará a cargo da Comissão Especial do Processo de Escolha instituída pela Resolução CMDCA nº 03/2023.

2.2 As atribuições da Comissão Especial são as previstas no art. 5º da Resolução CMDCA nº 03/2023.

2.3 A escolha dos membros da Comissão Especial observará a representativa descrita no art. 4º da Resolução CMDCA nº 03/2023 e far-se-á mediante indicação, própria ou de terceiros, e através de votação por maioria do colegiado do CMDCA.

2.4 No prazo previsto neste Edital o CMDCA publicará Resolução com o nome dos integrantes da Comissão Especial e com, pelo menos, um telefone ou e-mail de contato para ampla divulgação.

2.5 Cópia da Resolução com a nominata da Comissão Especial será encaminhada ao Ministério Público Estadual para conhecimento.

# CMDCA



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRAÍ DO SUL/PR

2.6 Aplicam-se à Comissão Especial os impedimentos previstos no art. 140 da Lei nº 8069/1990 (ECA).

2.7 Cidadãos, Organizações da Sociedade Civil, Ministério Público e agentes públicos terão o prazo de 1 (um) dia útil para apresentar Impugnação à nominata dos integrantes da Comissão Especial publicada em Resolução.

2.8 Recebida a Impugnação, apresentada tempestivamente, terá o CMDCA o prazo de 1 (um) dias útil para analisar e deliberar sobre as impugnações, e, posteriormente, em igual prazo, publicar em Edital o resultado dessas impugnações, e a nova nominata da Comissão, se as impugnações forem julgadas procedentes.

### 3. FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR

3.1 O exercício efetivo da função de Conselheiro Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

3.2 O Conselheiro Tutelar é considerado particular em colaboração com o Poder Público e não se inclui na categoria de servidor público *stricto sensu*, pois não possui vínculo estatutário ou celetista com o Poder Público Municipal, de modo que não se lhes aplica automaticamente o Regime Jurídico dos servidores públicos municipais.

3.3 São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

3.3.1 Estende-se o impedimento do conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na comarca, foro regional ou distrital.

3.4 A função de Conselheiro Tutelar exige dedicação exclusiva, vedado o exercício simultâneo de qualquer outra atividade pública ou privada.

3.5 São atribuições do Conselheiro Tutelar:

I – atender às crianças e adolescentes sempre que seus direitos forem ameaçados ou violados;

II – atender e aconselhar os pais ou responsáveis, aplicando as medidas previstas em Lei;

III – promover a execução de suas decisões, podendo, para tanto:

# **CMDCA**



## **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRAÍ DO SUL/PR**

a) requisitar serviços públicos no âmbito do Município, nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

b) representar junto à autoridade judicial nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.

IV – encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança e do adolescente;

V – encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

VI – providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária quanto a:

a) encaminhamento de pais ou responsáveis, mediante termo de responsabilidade;

b) orientação, apoio e acompanhamento temporários;

c) matrícula e frequência obrigatória em estabelecimento oficial de ensino fundamental;

d) inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos;

e) inclusão em programa comunitário ou oficial de auxílio à família, à criança e ao adolescente;

f) requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial;

g) abrigo em entidade;

h) colocação em família substituta.

VII – expedir notificações;

VIII – requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente, quando necessário;

IX – assessorar o Poder Executivo na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

X – representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no inciso II do § 3º do artigo 220 da Constituição da República de 1988;

XI – representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar.

# CMDCA



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRAI DO SUL/PR

3.6 O Conselheiro Tutelar exercerá suas funções durante todo o horário de expediente do Conselho Tutelar, de segundas à sexta-feira, no horário das 08h00min às 11h30min e das 13h00min às 17h30min.

3.7 Além da jornada referida no item “3.6”, o Conselheiro Tutelar exercerá suas atividades nos horários previstos na Escala aprovada pelo Colegiado para trabalho nos dias de semana à noite, sábados, domingos e feriados, a fim de assegurar atendimento ininterrupto durante as vinte e quatro horas do dia, conforme determina o Estatuto da Criança e do Adolescente e previsto no art. 71, §2º e §3º da Lei Municipal nº 2.439/2023.

3.8 Todos os membros do Conselho Tutelar serão submetidos à mesma carga horária semanal de trabalho, bem como aos mesmos períodos de sobreaviso, sendo vedado qualquer tratamento desigual.

3.9 Os Conselheiros Tutelares titulares receberão, a título de remuneração mensal, o valor de R\$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais).

3.10 São assegurados aos Conselheiros Tutelares, ainda, os seguintes direitos:

I – gozo de férias anuais remuneradas, com acréscimo de um terço sobre a remuneração mensal;

II – afastamento por ocasião da licença-maternidade, custeada pelo regime de previdência a que estiver vinculado;

III – afastamento por ocasião da licença-paternidade de 5 (cinco) dias, sem remuneração;

IV – décima terceira gratificação a ser paga no mês de dezembro de cada ano no valor correspondente à última remuneração.

V – cobertura previdenciária e respectivos benefícios.

3.11 Os Conselheiros Tutelares terão direito a diárias na forma da Lei Municipal nº 2346/2021 quando, fora da sede do Município, representarem o Conselho, participarem de eventos de formação, seminários, conferências, inclusive na qualidade de delegados, encontros e outras atividades relacionadas ao exercício da função, e desde que aprovado, por maioria, pelo Colegiado do Conselho Tutelar, em reunião ordinária ou extraordinária, convocada pelo Presidente.

#### **4. ETAPAS E CALENDÁRIO DO PROCESSO DE ESCOLHA**

4.1 O processo de escolha dos Conselheiros Tutelares será realizado em 5 (cinco) etapas, a saber:

I - Inscrição de candidatos, de caráter eliminatório;

# CMDCA



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRAÍ DO SUL/PR

II - Prova escrita, de caráter eliminatório;

III - Avaliação Psicológica, de caráter eliminatório;

IV - Dia da Escolha;

V – Capacitação.

4.2 O Calendário com as datas e etapas do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares é o previsto no ANEXO I.

### 5. INSCRIÇÕES DE CANDIDATOS

#### 5.1 Requisitos e Documentos

5.1.1 A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, bem como das decisões da Comissão Especial publicadas através de Edital e Resoluções complementares eventualmente publicadas pelo CMDCA, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

5.1.2 A inscrição será gratuita e deverá ser realizada pessoalmente pelo candidato.

5.1.3 As informações prestadas na Ficha de Inscrição, ANEXO II, bem como o seu preenchimento, são de exclusiva responsabilidade do candidato, ficando sob sua inteira responsabilidade as informações prestadas, arcando com as consequências de eventuais erros de preenchimento da ficha.

5.1.4 Para inscrição deverá ser apresentado o documento original acompanhado de uma respectiva cópia autenticada ou cópias simples (que será autenticada no ato da entrega, à vista do original pela Comissão Especial) de um dos seguintes documentos, conforme os requisitos previstos em Lei:

REQUISITO	DOCUMENTO
	Certidões negativas em nome do candidato: I- Alvará de folha corrida expedida pelo distribuidor criminal da Justiça Estadual da circunscrição onde reside o candidato; II – Alvará de folha corrida expedida pelo distribuidor criminal da Justiça Federal da Região onde reside o candidato; III - Alvará de folha corrida expedida pelo distribuidor cível da Justiça Estadual da circunscrição onde reside o candidato;

# CMDCA



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRAÍ DO SUL/PR

Reconhecida Idoneidade Moral	IV – Alvará de folha corrida expedida pelo distribuidor cível da Justiça Federal da região onde reside o candidato; V - Atestado de bons antecedentes expedido pela Polícia Civil do Estado onde reside o candidato; VI – Atestado de bons antecedentes expedido pela Polícia Federal com circunscrição na cidade em que reside o candidato.
Idade superior a 21 anos	I – Original da Carteira de Identidade expedida pelo órgão competente ou documento oficial que venha substituí-la; ou II – Original da Carteira Profissional em nome do candidato, onde conste a data de nascimento, vigente e expedida pelo respectivo órgão profissional; ou III – Original do Passaporte em nome do candidato e vigente; ou IV – Original da CTPS em nome do candidato, com data de nascimento; ou V – Carteira Nacional de Habilitação em nome do candidato, com data de nascimento; ou VI – Certificado de Reservista em nome do candidato, com data de nascimento.
Residência no Município	Alguns dos seguintes comprovantes em nome do candidato: I – conta de luz; II – conta de água; II – condomínio ou aluguel; III – boleto do IPTU; IV – conta de telefone fixo ou móvel; V – contrato de locação, comodato ou arrendamento.
Conclusão do Ensino Médio	Certificado de Conclusão do Ensino Médio em nome do candidato expedido por instituição cadastrada junto ao MEC.
Comprovação de experiência profissional de no mínimo 2 (dois) anos em atividades na área de defesa dos direitos e de atendimento à criança e ao adolescente	I - Original de Declaração ou Atestado de Organização Governamental ou Organização da Sociedade Civil, declarando/atestando experiência do candidato na promoção, proteção ou defesa dos direitos da criança e do adolescente. II -Original de Declaração ou Atestado de Organização Privada, declarando/atestando comprovação de experiência do candidato na promoção, proteção ou defesa dos direitos da criança e do adolescente. III - Original de CTPS com registro que comprove experiência do candidato na promoção, proteção ou defesa dos direitos da criança e do adolescente.
Estar no gozo de seus direitos políticos	Certidão de Quitação Eleitoral expedida pelo TRE/PR.

# CMDCA



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRAI DO SUL/PR

5.1.5 Para comprovar a residência, devem ser apresentados 2 (dois) comprovantes, sendo um deles com a data que comprove o tempo de no mínimo há 01 (um) ano de residência no município e o outro atual, conforme previsão no inciso III do art. 120 da Lei Municipal nº 2.439/2023.

5.1.6 Não serão aceitos como documentos de identidade: certidões de nascimento, Cadastro de Pessoa Física (CPF), título de eleitor, carteiras de motorista (modelo sem foto), carteiras de estudante, carteiras funcionais sem valor de identidade, nem documentos ilegíveis, não identificáveis e/ou danificados.

5.1.7 Os documentos originais serão devolvidos no ato para o candidato e a respectiva cópia autenticada retida pela Comissão Especial.

5.1.8 No ato da inscrição o candidato deverá também apresentar uma foto colorida 3x4 ou encaminhá-la digitalmente para o e-mail [cmdca.piraidosul@gmail.com](mailto:cmdca.piraidosul@gmail.com) para registro na urna eletrônica.

5.1.9 No ato da inscrição, a cada candidato será atribuído um número diferente, conforme ordem sequencial de inscrição, composto por 2 (dois) dígitos que corresponderá a sua identificação na campanha e servirá para registro na Urna eletrônica no dia da escolha.

5.1.10 Cumprido todos os requisitos da inscrição o candidato receberá o respectivo comprovante, conforme ANEXO III.

### 5.2 Período e Local das Inscrições

5.2.1 O período de inscrição é do dia de **02 de maio de 2023** ao dia de **30 de maio de 2023**, no horário das **08h00min** às **11h30min** e das **13h00min** às **17h30min**.

5.2.2 O candidato deverá realizar a inscrição no seguinte local e endereço.

**Rua XV de Novembro, nº 195, Bairro Alto da XV - Pirai do Sul/PR**

### 5.3 Homologação e recursos das inscrições

5.3.1 O deferimento da inscrição dar-se-á após a verificação pela Comissão Especial do correto preenchimento da Ficha de Inscrição e apresentação da documentação exigida neste Edital, de exclusiva responsabilidade do candidato, não sendo admitida a complementação de documentos após o prazo de encerramento das inscrições.

5.3.2 Encerrado o prazo das inscrições, a Comissão Especial se reunirá e no prazo de até 3 (três) dias úteis, a contar do encerramento das inscrições, por meio de Ata, deliberará sobre a homologação das inscrições.



# CMDCA



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRAÍ DO SUL/PR

5.3.3 A Lista com as inscrições homologadas e as indeferidas com a respectiva justificativa será publicada em Edital no prazo de até 3 (três) dias úteis da data da deliberação.

5.3.4 Caso o número de candidatos inscritos seja inferior a 10 (dez), o CMDCA poderá publicar Edital suspendendo o trâmite do processo de escolha e reabrindo prazo para novas inscrições, por mais 10 dias, sem qualquer prejuízo aos candidatos já inscritos.

5.3.5 O candidato que tiver sua inscrição indeferida poderá no prazo de 3 (três) dias úteis da publicação do Edital apresentar Recurso para a Comissão Especial, conforme ANEXO IV.

5.3.6 Recebido o Recurso, apresentado tempestivamente, a Comissão Especial terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para analisar e deliberar em Ata sobre as inscrições indeferidas, e encaminhar, por Edital, o resultado dos recursos para publicação em até 1 (um) dia útil da data da deliberação em reunião.

5.3.7 Da data da publicação do Edital, o candidato que tiver o seu recurso julgado improcedente, com a manutenção do indeferimento da inscrição, poderá interpor Recurso Único, conforme ANEXO V, ao CMDCA no prazo de até 3 (três) dias úteis, que terá 2 (dois) dias úteis para analisar e deliberar em reunião colegiada convocada extraordinariamente pelo Presidente e publicar, posteriormente, em igual prazo, o Edital com as decisões sobre os recursos interpostos e a lista das candidaturas definitivas aptas a participarem das demais fases do processo de escolha para conselheiro tutelar, e encaminhará a lista ao Ministério Público Estadual e à Justiça Eleitoral para conhecimento.

5.3.8 As decisões sobre os recursos interpostos perante o CMDCA são irrecorríveis.

### **5.4 Impugnações das Candidaturas**

5.4.1 Qualquer cidadão, Organização da Sociedade Civil ou agente público poderá apresentar Impugnação de alguma candidatura, conforme ANEXO VI, no prazo de até 3 (três) dias úteis contados da data da publicação do Edital referido no item 5.3.3 acima.

5.4.2 Constitui motivo de impugnação o não preenchimento de qualquer dos requisitos para a candidatura ou a incidência de alguma hipótese de impedimento para o exercício da função de Conselheiro Tutelar prevista na legislação municipal.

5.4.3 Para analisar e decidir acerca das impugnações, poderá a Comissão Especial realizar reuniões e, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências que se fizerem necessárias.

# CMDCA



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRAÍ DO SUL/PR

5.4.4 Recebida a Impugnação, apresentada tempestivamente, a Comissão Especial no prazo de até 3 (três) dias úteis, publicará Edital com o nome do candidato impugnado, concedendo-lhe o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação de Defesa a contar da publicação.

5.4.5 A Comissão Especial, decorrido o prazo para apresentação de defesa, com ou sem ela, analisará e deliberará sobre as impugnações no prazo de até 3 (três) dias úteis, e no prazo de até 1 (um) dias úteis da decisão, publicará novo Edital com o resultado do julgamento das Impugnações.

5.4.6 Do resultado do julgamento das Impugnações caberá Recurso ao CMDCA, conforme ANEXO VII, no prazo de 3 (três) dias úteis.

5.4.7 O CMDCA analisará e deliberará, no prazo de até 3 (três) dias úteis após o prazo previsto no item 5.4.6, em reunião colegiada convocada extraordinariamente pelo Presidente sobre os recursos eventualmente interpostos.

5.4.8 As decisões sobre os recursos interpostos perante o CMDCA e a nova lista das candidaturas homologadas em definitivo aptas a participarem do processo de escolha para conselheiro tutelar serão publicadas em Edital no prazo de até 1 (um) dia útil da deliberação, e são irrecorríveis.

### **5.5 Solicitação de Atendimento Especial**

5.5.1 No ato da inscrição, o candidato com deficiência que necessite de tratamento diferenciado no dia da prova deverá requerê-lo, indicando as condições diferenciadas de que necessita para a realização das provas (impressas em Braille, ampliadas, software de leitura de tela, vídeo prova em Libras, leitor, auxílio para transcrição, sala de mais fácil acesso, intérprete de libras e/ou tempo adicional), apresentando justificativas acompanhadas de parecer emitido por equipe multiprofissional ou por especialista na área dos impedimentos apresentados pelo candidato.

5.5.2 O candidato com deficiência auditiva que necessitar utilizar aparelho auricular no dia das provas deverá apresentar, no ato da inscrição, laudo médico específico para esse fim, sob pena de, na omissão, ser impedido de utilizar o aparelho auricular no início da prova.

5.5.3 A candidata que necessitar amamentar criança de até 6 (seis) meses de idade durante a realização da prova, além de solicitar atendimento diferenciado para tal fim, no dia da inscrição, deverá levar acompanhante adulto, no dia da prova, que ficará em sala reservada para essa finalidade e será responsável pela guarda da criança.

5.5.3.1 A candidata acompanhada de criança que não levar acompanhante não realizará a prova porque a Comissão Especial não disponibilizará acompanhante para guarda de criança.

# CMDCA



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRAÍ DO SUL/PR

5.5.4 A candidata deverá apresentar no ato da inscrição certidão de nascimento que comprove que a criança terá até seis meses de idade no dia de realização das provas ou, caso a criança não tenha nascido no dia da inscrição e tenha previsão de nascer perto da data de realização da prova, apresentar documento emitido pelo médico obstetra, como respectivo CRM, que ateste a data provável do nascimento.

5.5.5 A candidata terá, caso cumpra o disposto neste Edital, o direito de proceder à amamentação a cada intervalo de duas horas, por até 30 minutos.

5.5.5.1 O tempo despendido pela amamentação será compensado durante a realização da prova em igual período.

5.5.6 Caso a candidata utilize mais de uma hora para amamentar, será concedida, no máximo, 1 (uma) hora de compensação.

5.5.7 Não será permitida a entrada da lactante e do acompanhante após o fechamento dos portões.

5.5.8 O candidato que for amparado pela Lei nº 10.826/2003 e necessitar realizar a prova armado deverá no ato da inscrição:

a) indicar no Formulário de Inscrição a necessidade de portar arma durante a realização das provas, com a devida justificativa;

b) apresentar no dia da inscrição o Certificado, e a cópia autenticada que será retida pela Comissão Especial, do Registro de Arma de Fogo e da Autorização de Porte, conforme definidos na referida Lei.

5.5.9 O atendimento às condições especiais solicitadas para a realização das provas ficará sujeito à análise de viabilidade e razoabilidade do pedido pela Comissão Especial, sendo a decisão irrecorrível.

5.5.10 Os candidatos que não solicitarem as condições especiais no prazo e na forma estabelecidos neste Edital não poderão dispor das mesmas.

### 6. REQUISITOS E DOCUMENTOS DOS ELEITORES

6.1 Estarão aptos a votar os cidadãos brasileiros, natos e naturalizados, em pleno gozo dos seus direitos políticos, com domicílio eleitoral no Município de Pirai do Sul cadastrados perante a Justiça Eleitoral até o dia 03 de julho de 2023.

# CMDCA



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRAÍ DO SUL/PR

6.2 Para o exercício do direito de voto, o eleitor deverá apresentar, no ato da votação, o Título de Eleitor ou documento de identidade original com foto ou o aplicativo “e- título”, disponibilizado pela Justiça Eleitoral.

6.3 A identidade do eleitor poderá ser objeto de impugnação junto às mesas receptoras de votos, devendo tudo ser registrado em ata de votação e encaminhado à Comissão Especial para deliberação, caso o Presidente da Mesa não consiga resolver a questão.

6.3.1 Se nenhum dos documentos referidos no item 6.3 permitir a correta identificação do eleitor, este poderá ser impedido de votar.

6.3.2 A decisão da Comissão Especial que vetar o eleitor de votar por impossibilidade de identificação é irrecorrível.

6.4 O eleitor deverá votar em apenas um candidato.

6.5 O eleitor não poderá solicitar ajuda do Presidente, Mesário ou Fiscais para votar.

6.6 O eleitor não poderá ingressar na cabine de votação com celular, nem registrar por meio de câmeras, relógios ou qualquer outro meio de registro o seu voto.

6.7 Ao eleitor no dia da escolha e nos locais de votação somente é permitida a manifestação individual e silenciosa da sua preferência em relação a determinado candidato, de modo a não tumultuar o processo de escolha.

6.8 O eleitor que não observar a regra prevista no item 6.7 e tumultuar, causar embaraço, constrangimento ou, de algum modo, impedir que outros eleitores exerçam livremente o seu direito de escolha será retirado pela Comissão Especial, com apoio das forças de segurança, se necessário, do local de votação e poderá ser impedido de votar

### 7. PROVA ESCRITA

#### 6.1 Informações da prova

7.1.1 Os candidatos com a candidatura homologada em definitivo submeter-se-ão a prova escrita, de caráter eliminatório, a ser aplicada no dia **09 de julho de 2023**, com **início** às **09h00h** e **término** às **12h30min**, nos locais indicados em Edital específico, no prazo previsto neste Edital.

7.1.2 A prova objetiva será composta de 40 (quarenta) questões de múltipla escolha, distribuídas da seguinte forma.

# CMDCA



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRAÍ DO SUL/PR

Disciplina	Quantidade de questões	Ponto por questão	Total de pontos
Língua Portuguesa	10	1,0	10,0
Noções Básicas de Informática	10	1,0	10,0
Conhecimentos específicos conforme Anexo VIII	20	8,0	40,0
		<b>TOTAL</b>	100,00

7.1.3 O conteúdo programático da prova escrita é o constante no ANEXO VIII deste Edital.

7.1.4 A cada questão correta será atribuído: 1 (um) ponto para cada questão de Língua Portuguesa, 1 (um) ponto para cada questão de Noções de Informática e 4 (quatro) pontos para cada questão de Conhecimentos Específicos, de modo que a prova totalizará 100 (cem) pontos.

7.1.5 Cada questão conterà cinco opções de resposta e somente uma será considerada correta.

7.1.6 A nota final de cada candidato será apurada pela média aritmética das notas obtidas nas questões corretas.

7.1.7 Será considerado aprovado o candidato que obtiver no mínimo 50 (cinquenta) pontos.

7.1.8 A prova objetiva e os respectivos gabaritos serão reproduzidos em igual número ao dos candidatos que tiverem as inscrições homologadas definitivamente, o que se dará em sessão sigilosa realizada pela Comissão Especial.

7.1.9 As cópias das provas e os respectivos gabaritos serão acondicionados em envelopes lacrados e rubricados pelos integrantes da Comissão Especial, os quais permanecerão guardados em local seguro até o dia da aplicação das provas.

7.1.10 A via original da prova e o respectivo gabarito a ser utilizado na correção serão guardados em local seguro sob a responsabilidade do Presidente da Comissão Especial.

### 7.2 Aplicação da prova

7.2.1 Os candidatos deverão comparecer ao local de aplicação das provas com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, munidos de:

7.2.1.1 comprovante de inscrição referido neste Edital;

7.2.1.2 documento oficial com foto; e

# CMDCA



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRAÍ DO SUL/PR

7.2.1.3 caneta esferográfica azul ou preta.

7.2.2 Somente será admitido à sala de provas o candidato que estiver munido de documento oficial de identidade com foto do candidato.

7.2.3 Serão aceitos como documento oficial de identidade:

I – Original da Carteira de Identidade expedida pelo órgão competente ou documento oficial que venha substituí-la; ou

II – Original da Carteira Profissional em nome do candidato, onde conste a data de nascimento, vigente e expedida pelo respectivo órgão profissional; ou

III – Original do Passaporte em nome do candidato e vigente; ou

IV – Original da CTPS em nome do candidato, com data de nascimento; ou

V – Carteira Nacional de Habilitação em nome do candidato, com data de nascimento; ou

VI – Certificado de Reservista em nome do candidato, com data de nascimento.

7.2.4 Não serão aceitos como documentos de identidade: certidões de nascimento, Cadastro de Pessoa Física (CPF), título de eleitor, carteiras de motorista (modelo sem foto), carteiras de estudante, carteiras funcionais sem valor de identidade, nem documentos ilegíveis, não identificáveis e/ou danificados.

7.2.5 Caso o candidato esteja impossibilitado de exibir, no dia de realização das provas, documento de identidade original, por motivo de perda, roubo ou furto, deverá ser apresentado documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial, expedido há, no máximo, 90 (noventa) dias.

7.2.6 A identificação especial será exigida, também, do candidato cujo documento de identificação apresente dúvidas relativas à fisionomia ou à assinatura do portador, ou que esteja com a validade vencida.

7.2.7 Não haverá segunda chamada seja qual for o motivo alegado para justificar o atraso ou a ausência do candidato.

7.2.8 Após ser identificado, nenhum candidato poderá retirar-se da sala de provas sem autorização e acompanhamento da fiscalização.

7.2.9 Após o ingresso no local de provas, o candidato deve se dirigir imediatamente à sala de aplicação. Não será permitida a permanência de candidatos nos corredores antes do início das provas, para evitar aglomerações.

# CMDCA



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRAI DO SUL/PR

7.2.10 Os candidatos ao ingressarem na sala onde realizarão a prova devem deixar o celular visível em cima da sua mesa e não poderão utilizá-lo no local da prova ou fazer-se acompanhar dele caso o aluno se ausente da sala.

7.2.11 No horário definido para início das provas, os fiscais removerão o lacre do envelope com as provas e com os gabaritos à vista de todos os presentes.

7.2.12 Distribuídas as provas e os gabaritos, os candidatos de imediato deverão conferir a impressão de todas as questões na prova e a impressão do número correto de questões no gabarito, apresentando de imediato impugnação, sob pena de preclusão.

7.2.13 Poderá haver revista pessoal por meio da utilização de detector de metais, assim como medidas adicionais de segurança poderão ser adotadas.

7.2.14 O candidato só poderá ausentar-se do recinto das provas após 1h30min contadas a partir do efetivo início das mesmas.

7.2.15 Por motivos de segurança, o candidato não poderá levar o Caderno de Questões, a qualquer momento.

7.2.16 O candidato, no dia da realização da prova, somente poderá anotar as respostas para conferência, no seu Cartão de Inscrição. Qualquer outra anotação ou impressão no documento será considerada tentativa de fraude, sujeitando o candidato infrator à eliminação do processo de escolha.

7.2.17 As respostas das questões da prova estarão à disposição dos candidatos no primeiro dia útil seguinte ao da realização da mesma, em publicação no Diário Oficial do Município.

7.2.18 Serão de inteira responsabilidade do candidato os prejuízos advindos do preenchimento indevido do Cartão-Resposta.

7.2.19 Serão consideradas marcações indevidas as que estiverem em desacordo com este Edital ou com as instruções contidas na capa da prova, tais como marcação rasurada ou emendada ou campo de marcação não preenchido integralmente.

7.2.20 O candidato deverá assinalar as respostas na folha própria (Cartão-Resposta) e assinar, no espaço devido, com caneta esferográfica de tinta preta/azul fabricada em material transparente, durante o tempo de realização da prova.

7.2.21 Não serão computadas questões não assinaladas e/ou questões que contenham mais de uma resposta, emendas ou rasuras, ainda que legíveis.

7.2.22 O candidato será sumariamente eliminado do processo de escolha no caso de:

# CMDCA



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRAÍ DO SUL/PR

- a) lançar mão de meios ilícitos para realização das provas;
- b) perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido ou descortês com qualquer dos aplicadores, seus auxiliares, autoridades ou outros candidatos;
- c) se atrasar ou não comparecer a prova;
- d) se apresentar em local diferente do designado para realização da prova;
- e) se afastar do local da prova sem o acompanhamento do fiscal, antes de ter concluído a mesma;
- f) deixar de assinar a Lista de Presença e o respectivo Cartão-Resposta;
- g) se ausentar da sala portando o Cartão-Resposta e/ou o Caderno de Questões;
- h) não entregar o material da prova ao término do tempo destinado para sua realização;
- i) descumprir as instruções contidas nas capas da prova;
- j) for surpreendido, durante a prova, em qualquer tipo de comunicação com outro candidato ou utilizando celular, máquinas de calcular ou similares, livros, códigos, manuais, apostila, impressos ou anotações;
- k) se recusar a ser submetido à revista, ao detector de metal; e/ou
- l) após a prova, for constatado por meio eletrônico, estatístico, visual ou grafológico, ter utilizado processos ilícitos na realização da mesma.

7.2.23 Na ocorrência das hipóteses previstas nas alíneas “a” a “l” será lavrado “auto de apreensão de prova e exclusão de candidato”, fazendo-se constar o fato em Ata, o qual será assinado por, no mínimo, um fiscal e pelo candidato eliminado.

7.2.23.1 Em caso de recusa do candidato a assinar o auto de apreensão de prova e exclusão de candidato, o fato será certificado à vista da assinatura de duas testemunhas.

7.2.24 É vedado o porte e/ou o uso de aparelhos sonoros, fonográficos, de comunicação ou de registro, eletrônicos ou não, tais como: agendas, relógios de qualquer natureza, telefones celulares, "pagers", microcomputadores portáteis e/ou similares, máquinas de calcular.

7.2.25 É vedado também o uso de óculos escuros ou de quaisquer acessórios de chapelaria tais como chapéu, boné, gorro ou protetores auriculares, salvo se houver autorização de atendimento especial, conforme previsto neste Edital.



# CMDCA



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRAI DO SUL/PR

7.2.26 Não será permitida a entrada de candidatos, no ambiente de provas, portando armas, à exceção dos casos previstos na Lei Federal nº 10.826/2003 e desde que o candidato tenha na forma e prazo previsto neste Edital solicitação de atendimento especial.

7.2.27 Ao entrarem na sala de prova, os candidatos deverão colocar seus objetos pessoais de natureza eletrônica, inclusive celular, que deverá estar desligado, em cima da mesa, desde o ingresso na sala de provas até a saída definitiva da sala de prova, sob pena de eliminação do processo de escolha.

7.2.27.1 Se o aparelho eletrônico emitir qualquer tipo de som, como toque ou alarme, durante a prova o participante será eliminado do processo de escolha.

7.2.28 Em hipótese alguma será permitida a consulta a livros, apostilas, códigos ou qualquer outra fonte durante a realização das provas.

7.2.29 Os candidatos que terminarem a prova não poderão utilizar os banheiros destinados aos candidatos que ainda estiverem realizando as mesmas.

7.2.30 Não serão concedidas, além do previsto neste Edital, recontagens de pontos, ou reconsiderações, qualquer que seja a alegação do candidato.

7.2.31 Ao final da prova, os 3 (três) últimos candidatos em cada sala só serão liberados quando todos as tiverem concluído ou quando finalizar o tempo previsto para a aplicação das provas.

7.3.32 Não haverá, por qualquer motivo, prorrogação do tempo previsto para a aplicação das provas em virtude de afastamento do candidato da sala de prova, à exceção das candidatas amparadas pela Lei nº 13.872/2019 e que solicitaram atendimento especial no ato da inscrição, conforme previsto neste Edital.

7.2.33 No horário aprazado para o encerramento da prova serão estas recolhidas, independentemente de terem ou não sido concluídas integralmente pelos candidatos.

7.2.34 Durante a realização da prova, quaisquer ocorrências serão objeto de registro em Ata.

7.2.35 No dia de realização da prova, não serão fornecidas, por qualquer membro da equipe de aplicação das mesmas e/ou pela Comissão Especial, informações referentes ao conteúdo da prova.

7.2.36 Em cada sala haverá pelo menos um fiscal designado pela Comissão Especial.

### **7.3 Recursos**

7.3.1 O Recurso dos conteúdos das questões objetivas e/ou do gabarito divulgados poderá ser apresentado por qualquer candidato no prazo de 3 (três) dias úteis da data da publicação do gabarito,

# CMDCA



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRAI DO SUL/PR

através do formulário ANEXO IX e protocolado no endereço: Rua XV de Novembro, nº 196, Alto da XV ou no e-mail: [cmdca.piraidosul@gmail.com](mailto:cmdca.piraidosul@gmail.com).

7.3.2 Não serão aceitos recursos via postal, via correio eletrônico, via fax, através de mensagens ou postagens de qualquer natureza em redes sociais, ou fora do prazo preestabelecido.

7.3.3 O candidato não deverá se identificar no recurso que venha a ser apresentado.

7.3.4 Será considerado indeferido, independentemente de sua procedência, o recurso do candidato que se subscrever, e/ou apresentar, em seu texto, qualquer sinal que, de alguma forma, possibilite sua identificação.

7.3.5 As decisões dos recursos que forem deferidos se a nova Lista dos aprovados serão publicadas em Edital no prazo de 2 (dois) dias úteis.

7.3.6 O(s) ponto(s) relativo(s) à(s) questão(ões) eventualmente anulada(s) será(ão) atribuído(s) a todos os candidatos presentes.

7.3.7 A Comissão Especial constitui-se em última instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais nesta fase.

### **8. AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA**

8.1 Serão convocados para realizar a avaliação psicológica os candidatos aprovados na prova escrita e cujos nomes estejam relacionados no Edital publicado pela Comissão Especial convocando para esta etapa.

8.2 A avaliação psicológica terá caráter eliminatório e os candidatos serão considerados aptos ou inaptos.

8.3 Ficará automaticamente eliminado do processo de escolha de conselheiro tutelar o candidato que não for considerado apto na avaliação psicológica, que não se apresentar para a realização da avaliação psicológica no horário e local designados, ou que não puder realizá-las por qualquer que seja o motivo alegado.

8.4 A avaliação psicológica terá por objetivo avaliar o perfil psicológico do candidato, verificando as características necessárias ao desempenho adequado das atividades inerentes à função pleiteada de membro do Conselho Tutelar, assim como os fatores impeditivos ou restritivos para o seu desempenho.

8.5 A avaliação psicológica será realizada em conformidade com as normas em vigor do Conselho Federal de Psicologia.

# CMDCA



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRAI DO SUL/PR

8.6 A avaliação psicológica consistirá na aplicação coletiva de teste psicológico e realização de dinâmica de grupo.

8.7 Os instrumentos de avaliação psicológica a serem utilizados, validados em nível nacional e aprovados pelo Conselho Federal de Psicologia, estarão embasados em normas obtidas por meio de procedimentos psicológicos reconhecidos pela comunidade científica como adequados para instrumentos dessa natureza.

8.8 Na avaliação dos instrumentos de avaliação psicológica a serem utilizados, serão observados os parâmetros cientificamente reconhecidos para cada instrumento.

8.9 A composição da avaliação psicológica, bem como os instrumentos que serão utilizados para sua realização, serão publicados em Edital específico.

8.10 À luz dos resultados de cada instrumento de avaliação psicológica, a equipe técnica designada procederá à análise conjunta dos instrumentos, avaliando a compatibilidade do desempenho do candidato com os critérios de aptidão na avaliação psicológica, estabelecidos neste Edital.

8.11 Será considerado apto o candidato que apresentar:

a) Higiene psíquica: ausência de distúrbios de personalidade ou desequilíbrio psicológico, suscetível a inabilitá-lo para o exercício das atividades da função pleiteada;

b) Atitude reacional compatível: capacidade de se adaptar às mais diversas situações, através do efetivo controle das emoções, da emissão de respostas de forma desenvolvida, resoluta e decidida, do equilíbrio no relacionamento interpessoal, da iniciativa, persistência e resistência à frustração, e da apresentação de comportamentos e atitudes que sejam benéficos para si próprio e para o meio de convivência;

c) Aptidões específicas: capacidade para abordar e resolver problemas fazendo uso de raciocínio lógico e capacidade de concentrar a atenção em diferentes estímulos, conciliando rapidez e qualidade de execução.

8.12 Será considerado inapto o candidato que não apresentar perfil psicológico compatível à função ou apresentar características psicológicas restritivas ou incapacitantes para o exercício da função pleiteada.

8.13 A avaliação psicológica será aplicada por profissionais devidamente habilitados e inscritos no Conselho Regional de Psicologia.

# **CMDCA**



## **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRAI DO SUL/PR**

8.14 A avaliação psicológica será realizada em dia e local informados em Edital publicado no prazo previsto neste Edital para esta avaliação.

8.15 O candidato deverá comparecer ao local designado, com antecedência mínima de 30 minutos do horário previsto para seu início, munido de caneta de tinta preta ou azul, lápis preto, borracha macia e documento original de identidade.

8.16 Serão aceitos como documento de identificação os documentos referidos no item 7.2.3 deste Edital.

8.17 Não haverá, sob pretexto algum, segunda chamada da avaliação psicológica.

8.18 O não comparecimento do candidato no dia agendado para avaliação psicológica acarretará a eliminação automática do candidato.

8.19 Outras regras para realização da avaliação psicológica poderão constar do Edital de convocação.

8.20 O resultado preliminar da avaliação psicológica será divulgado em Edital na data aprazada no Edital de convocação.

8.21 O resultado da avaliação psicológica será divulgado em relação nominal, da qual constará apenas o nome dos candidatos aptos, considerando o sigilo e respeito aos dados obtidos nessa avaliação.

8.21.1 Os demais candidatos serão considerados inaptos.

8.22 Será facultado ao candidato, e somente a este, conhecer o resultado preliminar da avaliação psicológica por meio de entrevista devolutiva, procedimento técnico, de caráter informativo, que possibilita o candidato conhecer as razões de sua inaptidão, entretanto, não são discutidos aspectos técnicos da avaliação.

8.23 A entrevista devolutiva não se trata de uma nova avaliação psicológica, portanto não modifica o resultado obtido na etapa.

8.24 O candidato interessado em entrevista devolutiva deverá expressamente solicitá-la na forma e prazo previsto no Edital de convocação.

8.25 O candidato que desejar interpor recurso contra o resultado preliminar da avaliação psicológica poderá fazê-lo na forma e prazo previsto no Edital de convocação.

# **CMDCA**



## **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRAI DO SUL/PR**

8.26 O candidato, independentemente de ter solicitado entrevista devolutiva, poderá solicitar vista dos exames psicológicos com a finalidade de obter subsídios para embasar seu pedido de recurso contra o resultado preliminar da avaliação psicológica.

8.27 Tanto para a entrevista de devolução quanto para a apresentação do recurso, não será admitida a remoção dos instrumentos utilizados na avaliação psicológica do seu local de arquivamento público, devendo a análise ser realizada na presença de um membro da equipe técnica designada.

8.28 Não será permitido ao candidato e acompanhante gravar a entrevista devolutiva e nem retirar ou reproduzir os testes psicológicos e as folhas de respostas.

8.29 Os recursos serão analisados pela Comissão Especial que constitui última instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais, nesta fase.

8.30 A devolutiva dos recursos será apresentada na forma e prazo previstos no edital de convocação.

8.31 Será eliminado do processo de escolha o candidato que for considerado inapto no resultado definitivo da avaliação psicológica.

8.32 A Comissão Especial publicará Edital, no prazo previsto no Edital de convocação, o resultado dos recursos e a lista dos candidatos aprovados na avaliação psicológica e aptos a participarem da campanha eleitoral.

### **9. REUNIÃO PREPARATÓRIA À ESCOLHA**

9.1 No período previsto no Calendário constante no anexo deste Edital a Comissão Especial publicará Edital convocando todos os candidatos aprovados na Avaliação Psicológica, para reunião preparatória ao dia da escolha, com a presença do Ministério Público e da Justiça Eleitoral, os quais serão comunicados antecipadamente.

9.2 Na reunião será dado conhecimento e informação a todos os candidatos sobre as regras de campanha e as aplicáveis ao dia da escolha.

### **10. REGRAS DE CAMPANHA E DE PROPAGANDA ELEITORAL**

10.1 Poderão fazer campanha e propaganda eleitoral os candidatos aprovados na avaliação psicológica e cujo nome esteja publicado no respectivo Edital.

10.2 O período da campanha e propaganda eleitoral inicia somente após a reunião preparatória referida no item 9 deste Edital, e durante o prazo previsto no Calendário anexo a este Edital, sendo vedada a

# CMDCA



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRAI DO SUL/PR

realização de qualquer ato de campanha ou publicidade antes ou depois desse prazo, sob pena de responsabilização do candidato.

10.3 Toda propaganda eleitoral será realizada sob a responsabilidade dos candidatos, que responderão solidariamente pelos excessos praticados por seus simpatizantes.

10.4 A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e *curriculum vitae*.

10.5 A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

10.6 Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na *internet* desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

10.7 É permitida a participação em debates e entrevistas, desde que garantida a igualdade de condições a todos os candidatos.

10.8 Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 (Lei das Eleições), as condutas previstas na LC nº 64/1990 (Lei das Inexigibilidades) observadas especialmente as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:

10.8.1 abuso do poder econômico, ou seja, a utilização excessiva, antes ou durante a campanha eleitoral, de recursos materiais ou humanos que representem valor econômico, buscando beneficiar candidato, afetando assim a normalidade e a legitimidade do processo de escolha;

10.8.2 doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

10.8.3 propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

10.8.4 participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

10.8.5 abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha dos conselheiros tutelares;

# CMDCA



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRAÍ DO SUL/PR

10.8.6 abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997;

10.8.7 favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;

10.8.8 distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;

10.8.9 propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

10.8.9.1 considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;

10.8.9.2 considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

10.8.9.3 considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

10.8.10 propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;

10.8.11 abuso de propaganda na internet e em redes sociais.

10.9 A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

10.10A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

10.10.1 em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

10.10.2 por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;

# CMDCA



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRAÍ DO SUL/PR

10.10.3 por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.

10.11 No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

10.11.1 Utilização de espaço na mídia;

10.11.2 Transporte aos eleitores;

10.11.3 Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreta;

10.11.4 Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;

10.11.5 Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

10.12 É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

10.13 Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

10.14 Tomado conhecimento sobre propaganda eleitoral ou condutas irregulares praticadas por candidatos ou seus apoiadores, a Comissão Especial, de imediato, notificará, por *whatsapp*, e-mail ou pessoalmente, o candidato para apresentar defesa no prazo de 3 (três) dias úteis.

10.15 Decorrido o prazo para defesa, com ou sem ela, a Comissão Especial decidirá, no prazo de 3 (três) dias úteis do seu recebimento, sobre a denúncia, e, posteriormente, em igual prazo, notificará o denunciante e o denunciado sobre o resultado.

10.16 Para instruir sua decisão, a Comissão Especial poderá ouvir testemunhas, determinar a produção de outras provas e efetuar diligências.

10.17 Das decisões da Comissão Eleitoral caberá recurso, no prazo de 2 (dois) dias úteis do conhecimento da decisão, para o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

10.18 O recurso deverá ser por escrito e fundamentado.



# CMDCA



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRAI DO SUL/PR

10.19 O CMDCA terá o prazo de 2 (dois) dias úteis do recebimento para decidir o recurso, e, posteriormente, em igual prazo notificar por *whatsapp*, e-mail ou pessoalmente o denunciante e o denunciado sobre a decisão.

10.20 Se a decisão da Comissão Especial que determinou o recolhimento da propaganda eleitoral for reformada, eventuais materiais recolhidos serão devolvidos ao candidato.

### 11. DIA DA ESCOLHA

11.1 A escolha dos Conselheiros Tutelares ocorrerá no dia **1º de outubro de 2023**, das 08h00min às 17h00min, nos locais indicados em Edital a ser publicado no prazo previsto neste Edital.

11.2 O dia da escolha será organizado, coordenado e realizado pela Comissão Especial, com apoio do Poder Executivo municipal, da Justiça Eleitoral e fiscalizado pelo Ministério Público Estadual com circunscrição no Município.

11.3 Os cidadãos, as OSC, o Ministério Público e os agentes públicos poderão apresentar impugnação, no prazo previsto no Edital, aos locais de votação, a qual será recebida, se tempestiva, analisada e decidida pela Comissão Especial, no prazo de 3 (três) dias úteis do recebimento.

11.4 As decisões das impugnações e os novos locais de votação, se as impugnações forem providas, serão publicadas em Edital no prazo de 3(três) dias úteis da decisão.

11.5 Caberá a interposição de Recurso Único ao CMDCA no prazo de 3(três) dias úteis da publicação do Edital, se forem negados provimento às impugnações.

11.6 O Recurso Único ao CMDCA deverá ser por escrito e fundamentado.

11.7 O CMDCA terá o prazo de 3(três) dias úteis para decidir o recurso, e, em igual prazo, publicar Edital com as decisões sobre os recursos, bem como a lista dos novos locais de votação, se os recursos forem providos.

11.8 A Comissão Especial providenciará a substituição dos locais de votação não aceitos pela Justiça Eleitoral, nos termos e prazos previstos na Resolução TRE-PR nº 909/2023.

11.9 O nome dos candidatos, a foto e o respectivo número, bem como os locais e horário de votação serão amplamente divulgados por Edital no prazo previsto no Calendário anexo a este Edital, no site do Município, em jornais de grande circulação, em locais públicos e através de publicidade na tv, rádio e mídias sociais.

# **CMDCA**



## **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRAI DO SUL/PR**

11.8 O sigilo da votação será garantido por meio do isolamento do eleitor em cabine indevassável, onde serão afixadas listas com o nome, apelido e número do candidato.

11.9 A votação será realizada mediante a utilização de urnas eletrônicas emprestadas pela Justiça Eleitoral, na qual aparecerá a fotografia do candidato com o respectivo número da candidatura.

11.10 O Presidente da Mesa Eleitoral, verificando chegar a hora do encerramento da votação e existindo eleitores ainda por votar, distribuirá senha para votação dos presentes no recinto, proibindo a partir desse horário o ingresso de outros eleitores que ali não estivessem nesse momento.

11.11 O encerramento da votação implica na lacração da urna eleitoral pelo Presidente da Mesa, assinado por todos os componentes da Mesa e pelos fiscais presentes ao ato.

11.12 As ocorrências e impugnações constantes das Atas de votação não resolvidas no momento do fato pelo presidente da Mesa Receptora de votos e os seus respectivos recursos serão analisados e julgados pela Comissão Especial no momento da apuração dos votos.

11.13 Eventual ocorrência ou impugnação relativa ao ato de votar ou ao voto serão resolvidas pelo Presidente da Mesa Receptora cuja decisão é soberana e irrecorrível.

11.14 Das decisões do Presidente da Mesa caberá recurso à Comissão Especial, que deverá ser apresentado antes do término da votação, por escrito e devidamente fundamentado, sob pena de não recebimento.

11.15 No ato da interposição do recurso, o recorrente será informado de que o recurso será analisado e decidido antes da apuração do resultado da escolha, e que a decisão será informada ao recorrente por e-mail, mensagem de wats ou telefone, no mesmo dia da votação.

11.16 As decisões da Comissão Especial sobre as ocorrências, no dia escolha, são soberanas e não cabem recurso.

11.17 No dia da escolha somente a Comissão Especial poderá autorizar a atuação da imprensa nos locais de votação, mas o trabalho dos jornalistas não poderá interferir, prejudicar ou tumultuar o dia da escolha.

11.18 A Comissão Especial poderá definir áreas onde a imprensa poderá permanecer para obter imagens, inclusive dentro das seções de votação, resguardando o sigilo do voto e o pleno acesso dos eleitores ao local de votação.

11.19 Nas seções de votação é vedado ao Presidente, aos mesários, fiscais, candidatos e demais eleitores ouvir música e falar sobre os candidatos.

# CMDCA



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRAI DO SUL/PR

### 12. PRESIDENTE DE MESA E MESÁRIOS

12.1 Os Presidentes da Mesa Receptora de Votos e os Mesários serão, preferencialmente, servidores indicados pelos Poderes Executivo e Legislativo municipais, nominalmente, em número a ser definido pela Comissão Especial, suficiente para atender à demanda do processo de escolha.

12.2 Serão também indicados 1 (um) suplente para cada Presidente e 1 (um) para cada mesário para substituírem os titulares nas hipóteses de ausência ou impedimentos.

12.2.1 Na impossibilidade de completar-se o quadro de presidentes e mesários com servidores municipais, a Comissão Especial publicará Edital convidando cidadãos e integrantes do Sistema Municipal de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, especialmente representantes de Organizações da Sociedade Civil que atuam no atendimento de criança e adolescente para serem Presidentes e Mesários.

12.3 A lista contendo a nominata dos Presidentes e dos Mesários será publicada em Edital no prazo previsto no Calendário anexo a este Edital, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da realização da escolha.

12.4 Os candidatos, os cidadãos, as OSC, empresas, instituições, o Ministério Público e agentes públicos poderão apresentar impugnação à nominata de Presidentes e Mesários, no prazo de 3 (três) úteis da publicação do Edital.

12.5 Recebida as impugnações, apresentadas tempestivamente, a Comissão Especial analisará e deliberará sobre as impugnações no prazo de até 3(três) dias úteis do recebimento, e posteriormente, em igual, publicará Edital com a decisão e com a nova nominata, se as impugnações forem providas.

12.6 Da decisão da Comissão Especial caberá recurso, no prazo de 3(três) dias úteis do recebimento ao CMDCA.

12.7 Recebidos os recursos, tempestivos, o CMDCA analisará e deliberará em sessão extraordinária convocada pelo seu Presidente no prazo de 3 (três) dias do recebimento.

12.8 O Recurso ao CMDCA deverá ser por escrito e fundamentado.

12.9 O CMDCA terá o prazo de 3 (três) dias úteis para decidir o recurso, e, em igual prazo, publicar Edital com as decisões e a nominata dos Presidentes e Mesários, se os recursos forem providos.

12.10 A atuação como presidente e mesário não será remunerada, sob qualquer espécie.

12.11 A alimentação e o transporte das pessoas, inclusive, dos convidados, que trabalharem no dia da escolha serão custeadas pela Comissão Especial, com os recursos oriundos das dotações orçamentárias previstas no Orçamento Geral do Município para essa finalidade.

# CMDCA



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRAÍ DO SUL/PR

12.12 Aplicam-se ao Presidente de Mesa e Mesários os impedimentos previstos no art. 140 da Lei nº 8069/1990 (ECA).

12.12.1 Também não poderá ser Presidente de Mesa e Mesário a pessoa que notoriamente esteja fazendo campanha para candidato.

12.13 Os Presidentes e mesários que por motivos de força maior não puderem comparecer ao dia da escolha deverão comunicar à Comissão Especial o impedimento no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas antes da data da escolha.

12.13.1 Neste caso, a Comissão Especial designará o suplente referido neste Edital para substituí-lo.

12.14 As competências do Presidente da Mesa receptora de votos e dos mesários são as referidas na Resolução CMDCA nº03/2023.

12.15 Ao Presidente e aos Mesários é vedado orientar o eleitor sobre o voto, seja indicando o nome ou número do candidato.

12.16 As dúvidas dos eleitores sobre os candidatos deverão ser sanadas na Lista de candidatos afixada na parte externa de cada sessão ou com o Presidente da Comissão Especial antes do ingresso na sala de votação.

12.17 Na hora designada para o início da votação, cumpridas as formalidades estabelecidas pela Justiça Eleitoral, o Presidente da Mesa Receptora declarará iniciados os trabalhos, com o registro da hora de início na Ata de abertura, e com a autorização para o primeiro eleitor votar.

12.18 Compete ao Presidente da Mesa o registro em Ata de todos os acontecimentos que ocorrerem no curso da votação, onde serão colhidas as assinaturas das partes envolvidas, bem como de eventuais testemunhas, quando houver.

### **13. FISCALIZAÇÃO PELOS CANDIDATOS**

13.1 Cada candidato poderá credenciar 1 (um) fiscal para atuar no dia da escolha dos conselheiros tutelares.

13.2 O credenciamento deverá ocorrer no dia da reunião preparatória à escolha prevista no item 9 deste Edital.

13.3 O fiscal receberá, naquele momento, “crachá de identificação” que obrigatoriamente deverá ser usado durante todo o dia da escolha.

13.3.1 Não serão aceitos novos fiscais apresentados no dia da escolha.

# CMDCA



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRAÍ DO SUL/PR

13.3.2 Eventual substituição deverá ser solicitada à Comissão Especial no prazo de 3 dias antes da escolha.

13.4 Não será permitida a acumulação da função de fiscal com a de membro da Mesa Receptora, ou de qualquer outra função a ser exercida no processo de escolha.

13.5 Se o fiscal verificar alguma irregularidade deverá comunicá-la ao Presidente da Mesa Receptora onde estiver atuando.

13.6 O Presidente da Mesa Receptora verificará a natureza da irregularidade apontada pelo fiscal e tomará as providências para corrigi-la, se procedente, ou indeferi-la, caso entenda improcedente.

13.7 Caso o Presidente da Mesa Receptora não consiga resolver a ocorrência verificada, comunicará incontinentemente a Comissão Especial para solução.

13.8 Os fiscais que atuarem perante as Mesas receptoras de votos, assinarão as atas de início e encerramento dos trabalhos, assim como as atas de apuração dos votos.

13.9 Eventual comportamento inadequado pelo fiscal, será registrado em Ata, e poderá resultar na determinação, pelo Presidente da Mesa Receptora, para que se retire do local da votação, sem qualquer prejuízo ao regular andamento do processo de escolha.

13.10 O fiscal que perturbar ou comprometer a apuração dos votos também poderá ser retirado da sala pelo Presidente da Comissão Especial.

### **14. APURAÇÃO**

14.1 A apuração dos votos será realizada em um único local, a ser escolhido pela Comissão Especial e divulgado juntamente com a lista dos locais de votação, por Edital.

14.2 Na fase de apuração da urna eleitoral será permitido ingresso ao recinto apenas dos candidatos, seus fiscais, os membros da Comissão Especial, do CMDCA e representante do Ministério Público, todos devidamente identificados por crachás fornecidos pela Comissão Especial.

14.3 Os candidatos e os fiscais deverão manter distância mínima pré-estabelecida da Mesa Apuradora, visando não atrapalhar o bom andamento dos trabalhos, sob pena de serem retirados do local de apuração.

14.4 Encerrada a votação, os Presidentes das Mesas Receptoras de Votos expedirão e entregarão ao Presidente da Comissão Especial os boletins eletrônicos de apuração de cada urna apurada, bem como as atas e todo o material utilizado no processo de escolha.

# **CMDCA**



## **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRAÍ DO SUL/PR**

14.4.1 Cópia do boletim de apuração de cada sessão será afixada em local onde possa ser consultada pelo público.

14.5 Antes de iniciar a apuração a Comissão Especial decidirá eventuais impugnações apresentadas durante a votação e não resolvidas pelos Presidentes de Mesa.

14.6 O Presidente da Comissão Especial, de posse do resultado e do material utilizado na eleição, analisadas as atas e decididos eventuais recursos ou impugnações nelas registradas, pronunciará o resultado da votação e providenciará a imediata lavratura da respectiva ata de encerramento que será assinada por ele, demais membros da Comissão, candidatos presentes, que assim desejarem, membros do CMDCA e representante do Ministério Público.

14.7 Em caso de empate entre candidatos titulares, será considerada eleita a pessoa com mais idade, e ocorrendo empate entre os suplentes, a pessoa com mais idade será melhor classificada na ordem de convocação.

14.8 A Comissão Especial publicará em Edital no prazo de 2 (dois) dias úteis o resultado da escolha de conselheiro tutelar, indicando o nome e o número dos titulares e dos suplentes.

14.9 Qualquer cidadão, os candidatos, o representante do Ministério Público e agentes públicos poderão interpor recurso à Comissão Especial do resultado da escolha, no prazo de 3 (três) dias úteis da publicação do Edital.

14.10 Recebido os recursos, tempestivos, a Comissão no prazo de 3 (três) dias úteis do recebimento analisará e deliberará sobre os recursos, e, posteriormente, em igual prazo, publicará Edital com resultado dos recursos e nova lista de escolhidos se os recursos forem julgados procedentes.

14.11 Os recursos deverão ser apresentados por escrito e devidamente fundamentados, com razões referentes única e exclusivamente a eventual erro ou fraude ocorridos no dia da escolha.

14.12 Da decisão da Comissão Especial que julgar improcedente os recursos, caberá Recurso Único ao CMDCA no prazo de 3 (três) dias úteis da publicação do Edital.

14.13 Recebidos os recursos, tempestivos, o CMDCA os decidirá, em sessão extraordinária convocada exclusivamente para esse fim, pelo Presidente, no prazo de 3 (três) dias úteis de seu recebimento, e publicará, em igual prazo, Edital com o resultado dos recursos e a lista dos 5 (cinco) conselheiros titulares e os suplentes definitivos.

### **15. NOMEAÇÃO DOS ESCOLHIDOS**

# CMDCA



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRAI DO SUL/PR

15.1 Publicado o Edital com o resultado definitivo da escolha, os processos administrativos com as informações e documentos de cada Conselheiro Tutelar escolhido serão encaminhados ao Poder Executivo municipal para análise dos requisitos e impedimentos previstos na legislação municipal e neste Edital, e para elaboração das Portarias de Nomeação.

15.2 Será exigido para a nomeação a apresentação, entre outros, dos seguintes documentos:

I – Declaração de bens, conforme modelo solicitado pelo Poder Executivo municipal;

II – Declaração de não acúmulo de cargo, emprego ou função pública ou privada, conforme ANEXO X.

III – Declaração de que não é cônjuge, companheiro(a), ainda que em união homoafetiva, ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de nenhum outro Conselheiro eleito, bem como de que não mantém nenhuma destas relações com a autoridade judiciária e/ou com o(a) representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e Juventude na Comarca do Município de Pirai do Sul, conforme ANEXO XI.

15.3 Na hipótese de terem sido eleitos candidatos que guardem qualquer das relações referidas no inciso III do item 15.2, terá direito à vaga aquele que tiver obtido maior votação no pleito e, em caso de empate, o que tiver mais idade.

15.4 As Portarias de nomeação serão publicadas antes da data da posse dos Conselheiros Tutelares.

### **16. POSSE DOS ESCOLHIDOS**

16.1 A posse dos Conselheiros Tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao da realização do processo de escolha, no local e horário previamente indicado pelo Poder Executivo municipal, através de comunicado encaminhado para cada Conselheiro Tutelar escolhido, para o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente e para o Ministério Público Estadual, com jurisdição no Município.

16.2 Na posse, os Conselheiros Tutelares prestarão o compromisso de defender, cumprir e fazer cumprir no âmbito de sua competência os direitos da criança e do adolescente estabelecidos na legislação vigente, formalizada com a assinatura de termo pela autoridade competente e pelo empossado.

16.3 Os Conselheiros Tutelares serão diplomados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, e nomeados e empossados pelo Prefeito.

# **CMDCA**



## **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRAI DO SUL/PR**

16.4 O exercício da função de Conselheiro Tutelar é o desempenho das atribuições do cargo pelo empossado.

16.5 É de cinco dias o prazo para o empossado entrar em exercício, contados da data da posse.

16.6 O exercício será comprovado com o registro do ponto ou da efetividade pelo Conselheiro Tutelar no prazo máximo indicado no item 16.5.

16.7 Ao conselheiro tutelar que estiver no período compreendido pela licença à gestante ou paternidade, conforme dispõe a legislação municipal, será dado o exercício ficto mediante apresentação de certidão de nascimento ou atestado médico, devendo iniciar de fato suas atividades no primeiro dia seguinte ao término da licença.

16.8 Será tornado sem efeito o ato de nomeação, se não ocorrer a posse ou o exercício, nos prazos previstos neste Edital e na legislação municipal.

### **17. CAPACITAÇÃO**

17.1 Todos os Conselheiros Tutelares titulares e suplentes escolhidos, na forma prevista neste Edital, deverão participar da capacitação a ser realizada no prazo de até 60 (sessenta) dias antes da posse.

17.1.1 A capacitação será de no mínimo 16 (dezesesseis) horas.

17.2 A capacitação será organizada pela Comissão Especial e realizada por servidores públicos municipais, federais ou estaduais, ou por prestadores de serviços terceirizados ou contratados para esta finalidade.

17.3 A capacitação versará, no mínimo, sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8069/1990), o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente – SGDC, os direitos, os deveres e o regime disciplinar dos conselheiros tutelares, conforme a legislação municipal dispõe.

17.4 O(s) instrutor(es) comprovará (ão) à Comissão Especial, por atestados, certificados, contratos, declarações ou documentos similares firmados por terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, que possuem prévia experiência em capacitações na área da criança e do adolescente.

17.5 A capacitação será em local, dia e horário previamente informados aos Conselheiros Tutelares.

17.6 Todos os Conselheiros Tutelares titulares e todos os Suplentes deverão comparecer a capacitação durante toda a carga horária prevista para sua realização, sob pena de não tomarem posse.



# CMDCA



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRAÍ DO SUL/PR

17.6.1 Os Conselheiros dos direitos da criança e do adolescente também poderão participar da capacitação.

17.7 O Conselheiro Tutelar que não participar por motivo de saúde, deverá apresentar o respectivo original do atestado médico com CRM e CID, no prazo de até 3 (três) dias úteis após a capacitação, sob pena de não tomar posse.

17.8 Será concedido Certificado expedido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a todos os participantes.

### **18. DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

18.1 A inscrição do candidato implicará a aceitação das normas das presentes instruções e a aceitação das condições deste processo de escolha, tais como se acham estabelecidas neste Edital.

18.2 É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a divulgação de todos os Atos, Editais e Comunicados referentes a este processo de escolha que forem publicados na imprensa oficial do Município e/ou informados no endereço eletrônico do Município Pirai do Sul.

18.3 O resultado final deste processo de escolha será publicado na imprensa oficial do Município e no site do Município.

18.4 Não serão fornecidos atestados, certificados, documentos comprobatórios ou certidões relativas à classificação ou notas de candidatos, valendo para tal fim os resultados publicados.

18.5 As despesas relativas à participação do candidato no processo de escolha correrão às expensas do próprio candidato.

18.6 O candidato deverá manter atualizado seu endereço, telefone e e-mail junto à Comissão Especial até o dia da posse, e depois perante o órgão de recursos humanos junto ao Poder Executivo Municipal.

18.7 São de inteira responsabilidade do candidato os prejuízos decorrentes da não atualização de seu endereço, de seu telefone e de seu e-mail ou da apresentação errada dessas informações, a ensejar o não recebimento das notificações e comunicações durante o processo de escolha.

18.8 As alterações de legislação com entrada em vigor até a data de publicação deste Edital serão objeto de avaliação e poderão ou não ser consideradas pelo CMDCA para aplicação neste processo de seleção.

18.9 Não serão objeto de avaliação na prova a legislação com entrada em vigor após a data de publicação deste Edital.

# **CMDCA**



## **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRAÍ DO SUL/PR**

18.10 Quaisquer alterações nas regras fixadas neste Edital serão realizadas por meio de outro Edital.

18.11A Lei Geral de Proteção de Dados, Lei nº 13.709/2018, será observada, em todos os seus termos, pelo CMDCA e pela Comissão Especial, obrigando-se estes a tratar e/ou a utilizar os dados dos candidatos inscritos conforme sua necessidade e sua obrigatoriedade, em atendimento aos fins necessários à consecução do objeto do presente Edital.

18.12 O CMDCA e a Comissão Especial, para fins de realização do processo de escolha dos conselheiros tutelares, obriga-se, de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados, Lei nº 13.709/2018, a tratar e/ou utilizar os dados dos candidatos inscritos, respeitando os princípios da finalidade, da adequação, da transparência, do livre acesso, da segurança, da prevenção e da não discriminação.

18.13 O CMDCA e a Comissão Especial, para fins de realização do processo de escolha dos conselheiros tutelares, obriga-se, de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados, Lei nº 13.709/2018, a utilizar os dados dos candidatos inscritos somente para a consecução do objeto do presente Edital, sendo vedada a transmissão ou a utilização desses dados para fins diversos aos relativos ao presente processo de seleção de pessoas.

18.14 O Ministério Público será notificado, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas pela comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como de todas as decisões nelas proferidas e de todos os incidentes verificados.

18.15 A votação eletrônica observará as regras e o calendário estabelecidos na Resolução TRE-PR nº 909/2023.

18.16 Admitir-se-á um único recurso por candidato para cada instância recursal, em cada fase do processo, sendo que os recursos interpostos em desacordo com as especificações contidas neste Edital não serão apreciados.

18.17 Computar-se-ão os prazos previstos nesta Lei, excluindo o dia do começo e incluindo o do vencimento, correndo os prazos somente em dias úteis.

18.18 Todas as publicações referidas neste Edital serão realizadas na imprensa oficial e no site oficial do Município.

18.19 O descumprimento dos dispositivos legais previstos na Resolução nº 03/2023 do CMDCA e neste Edital implicará na exclusão do candidato ao pleito.

# CMDCA



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRAÍ DO SUL/PR

18.20 As informações referentes ao processo objeto deste Edital serão prestadas pelos integrantes da Comissão Especial através do e-mail [...] e do *whatsapp* [...] ou, presencialmente, no endereço [...].

18.21 Este edital poderá sofrer eventuais alterações, atualizações, acréscimos ou retificações enquanto não realizadas as eleições, através de Edital complementar a ser publicado nos mesmos meios em que publicado este Edital, cujo conhecimento é de responsabilidade dos candidatos, não havendo a necessidade de qualquer comunicação pessoal quanto às mesmas.

18.22 Os casos omissos neste Edital serão dirimidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), que poderá expedir Resoluções complementares acerca do processo de escolha sempre que se fizer necessário.

18.23 Integram o presente Edital os seguintes anexos:

ANEXO I – Calendário

ANEXO II – Ficha de Inscrição

ANEXO III – Comprovante de Inscrição

ANEXO IV –Recurso Indeferimento Candidatura

ANEXO V –Recurso Único

ANEXO VI - Impugnação Candidatura

ANEXO VII –Recurso da Impugnação

ANEXO VIII - Conteúdo Programático da Prova Escrita

ANEXO IX – Recurso da Prova e Gabarito

ANEXO X – Recurso da Lista de Aprovados

ANEXO XI – Declaração de não acúmulo de cargo

ANEXO XII – Declaração de Não Impedimento

Pirai do Sul, 17 de abril de 2023.

**ANDREIA APARECIDA DE OLIVEIRA RAMOS**  
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

# CMDCA



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRAÍ DO SUL/PR

### ANEXO I

#### CALENDÁRIO DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES

DATA	ETAPA
17/04/2023	Publicação do Edital.
18/04/2023 a 20/04/2023	Prazo para apresentação ao CMDCA de Impugnações ao presente Edital.
24/04/2023 a 26/04/2023	Prazo para análise e deliberação pelo CMDCA das Impugnações ao Edital.
26/04/2023	Publicação pelo CMDCA do Edital com a decisão sobre as impugnações e as novas regras retificadas do Edital, se as impugnações forem julgadas procedentes.
26/04/2023	Prazo para publicação da Resolução com a nominata da Comissão Especial.
27/04/2023	Prazo para interposição perante o CMDCA de recurso contra a nominata da Comissão Especial.
28/04/2023	Prazo para análise e deliberação pelo CMDCA das impugnações ao Edital de nominata da Comissão Especial.
28/04/2023	Publicação pelo CMDCA do Edital com a decisão sobre as impugnações e a nova nominata da Comissão Especial, se as impugnações forem julgadas procedentes.
02/05/2023 a 30/05/2023	Prazo para as inscrições das Candidaturas.
31/05/2023 a 02/06/2023	Prazo para a análise e homologação das candidaturas pela Comissão Especial.
02/06/2023	Publicação do Edital com as candidaturas homologadas e as Indeferidas.
05/06/2023 a 07/06/2023	Prazo para apresentação de recurso pelos candidatos, contra as candidaturas indeferidas.
05/06/2023 a 07/06/2023	Prazo para apresentação pelos cidadãos, OSC, Ministério Público e Agente Público de Impugnação contra as candidaturas.
12/06/2023 a 13/06/2023	Prazo de análise e deliberação pela Comissão Especial dos Recursos dos candidatos e das Impugnações dos cidadãos, OSC, Ministério Público e Agente Público apresentadas tempestivamente.
13/06/2023	Publicação de Edital pela Comissão Especial com as decisões sobre os recursos e as impugnações.

# CMDCA



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRAÍ DO SUL/PR

14/06/2023 a 16/06/2023	Prazo para interposição de Recurso Único pelos candidatos e recurso pelo cidadão, OSC, Ministério Público e Agente Público perante o CMDCA.
19/06/2023 a 20/06/2023	Prazo para análise e deliberação pelo CMDCA.
21/06/2023	Publicação pelo CMDCA de Edital com o resultado das decisões e da nova lista definitiva das candidaturas homologadas e indeferidas.
21/06/2023	Prazo para publicação de Edital suspendendo o trâmite do processo de escolha e reabrindo prazo para novas inscrições, se for o caso.
02/06/2023	Prazo para publicação de Edital com o endereço dos locais de votação.
05/06/2023 a 07/06/2023	Prazo para o cidadão, as OSC, o MP e os agentes públicos impugnarem os locais de votação.
12/06/2023 a 14/06/2023	Prazo para Comissão analisar, deliberar e publicar Edital com a decisão sobre os recursos e os novos locais de votação, se os recursos forem providos.
17/06/2023 a 19/06/2023	Prazo de interposição de Recurso Único para o cidadão, as OSC, o MP e os agentes públicos do pedido de impugnação aos locais de votação, perante o CMDCA.
20/06/2023 a 21/06/2023	Prazo para o CMDCA analisar, deliberar e publicar Edital com a decisão sobre os Recursos Únicos e os novos locais de votação, se os recursos forem providos.
09/07/2023	Dia da aplicação da prova escrita.
10/07/2023	Divulgação do Gabarito Preliminar
11/07/2023 a 13 /07/2023	Prazo para recurso dos conteúdos das questões objetivas e/ou do gabarito da prova escrita.
14/07/2023 a 17/07/2023	Prazo para análise e deliberação dos recurso dos conteúdos das questões objetivas e/ou do gabarito da prova escrita.
17/07/2023	Divulgação do Gabarito Oficial e da Lista de Aprovados
18/07/2023 a 20/07/2023	Prazo de recurso para Lista de Aprovados
21/07/2023 a 24/07/2023	Publicação do Edital com as decisões dos recursos, com a nova listagem de aprovados.
25/07/2023	Publicação de Edital com a convocação dos candidatos e as regras para Avaliação Psicológica, bem como, as regras para a devolutiva e para interposição de recursos pelos candidatos.
28/07/2023	Dia da Avaliação Psicológica.
14/08/2023	Prazo para publicação de Edital com a nominata dos candidatos aptos.

# CMDCA



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRAÍ DO SUL/PR

15/08/2023 a 17/08/2023	Prazo para interposição de recurso contra as candidaturas inaptas.
21/08/2023	Prazo para análise e publicação de Edital com as decisões dos recursos e com a nominata final dos candidatos aptos.
22/08/2023	Publicação do Edital convocando os candidatos aprovados na Avaliação Psicológica para reunião preparatória ao dia da escolha, com a presença do Ministério Público e da Justiça Eleitoral.
25/08/2023	Reunião preparatória ao dia da escolha, com a presença do Ministério Público e da Justiça Eleitoral.
28/08/2023	Prazo para publicação de Edital com nome, foto e número dos candidatos, dia, hora e local de votação.
29/08 a 28/09/2023	Prazo para realização da Campanha e da Propaganda Eleitoral
01/10/2023	Dia da Escolha dos Conselheiros Tutelares
03/10/2023	Publicação do Edital com o resultado da escolha dos 5 conselheiros tutelares titulares e os suplentes escolhidos.
04/10/2023 a 06/10/2023	Prazo para apresentação de Recurso à Comissão Especial da nominata de conselheiros tutelares escolhidos
09/10/2023 a 11/10/2023	Prazo para publicação do Edital com as decisões dos recursos e a nova nominata de conselheiros tutelares titulares e suplentes se os recursos forem julgados procedentes.
16/10/2023 a 18/10/2023	Prazo para interposição de Recurso Único ao CMDCA se os recursos à Comissão Especial forem julgados improcedentes.
17/10/2023 a 19/10/2023	Prazo para publicação do Edital com as decisões dos recursos únicos e a nova nominata de conselheiros tutelares titulares e suplentes definitivos, se os recursos forem julgados procedentes.
19/10/2023 a 25/10/2023	Prazo para envio pela Comissão Especial da nominata e dos documentos dos conselheiros tutelares titulares e suplentes para o Poder Executivo para nomeação e elaboração das respectivas Portarias.
10/11/2023	Prazo para realização da capacitação para os Conselheiros Titulares e Suplentes nomeados e empossados.
03/01/2024	Convocação para posse de Conselheiros Tutelares Titulares.
10/01/2024	Posse dos Conselheiros Tutelares Titulares.

# CMDCA



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRAÍ DO SUL/PR

ANEXO II

### FICHA DE INSCRIÇÃO

FICHA DE INSCRIÇÃO PROCESSO ESCOLHA CONSELHEIRO TUTELAR – Edital nº _____		
INSCRIÇÃO Nº:		
NOME:		
APELIDO (SE HOUVER):		
SEXO: F ( ) M ( ) LGBTQIAPN+ ( ) Não desejo informar ( )		
RG:	Órgão Emissor:	
CPF:		
DATA DE NASCIMENTO:		
FILIAÇÃO:	NOME DO PAI:	
	NOME DA MÃE:	
ESTADO CIVIL:		
PROFISSÃO:		
ENDEREÇO RESIDENCIAL	RUA/AV:	
	Nº	COMPL.
	BAIRRO:	CEP:
	MUNICÍPIO/UF:	
TELEFONE:		
E-MAIL:		
ATENDIMENTO ESPECIAL: ( ) SIM ( ) NAO	ESPECIFICAR: _____	
DATA DA INSCRIÇÃO:		

# **CMDCA**



## **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRAÍ DO SUL/PR**

Eu, \_\_\_\_\_, acima qualificado(a) solicito a inscrição para participar do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares do Município de Pirai do Sul/PR e declaro ainda, para efeitos legais, ter ciência dos termos e condições estabelecidas no Edital nº 001/2023, bem como na legislação que rege a matéria, tendo apresentado todos os documentos solicitados e previstos no Edital.

Assinatura do(a) candidato(a)

\_\_\_\_\_



# CMDCA



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRAÍ DO SUL/PR

ANEXO III

### COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

COMPROVANTE INSCRIÇÃO PROCESSO ESCOLHA CONSELHEIRO TUTELAR – Edital nº _____	
INSCRIÇÃO Nº:	
NOME:	
RG:	Órgão Emissor:
CPF:	
DATA DE NASCIMENTO:	
DATA DA INSCRIÇÃO:	
NOME DO EMITENTE:	
ASSINATURA DO EMITENTE:	

# CMDCA



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRAÍ DO SUL/PR

ANEXO IV

### RECURSO INDEFERIMENTO CANDIDATURA

SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL

DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES DO MUNICÍPIO DE PIRAÍ DO SUL/PR

Eu, \_\_\_\_\_, [... qualificação], venho perante esta Comissão, com amparo no item \_\_\_\_ do Edital 001/2023, apresentar RECURSO CONTRA A DECISÃO QUE INDEFERIU O MEU PEDIDO DE INSCRIÇÃO ao processo de escolha da função de Conselheiro Tutelar no Município de Piraí do Sul/PR, pelos fatos a seguir expostos:

1. \_\_\_\_\_
2. \_\_\_\_\_
3. \_\_\_\_\_

Para a comprovação dos fatos alegados, junto os documentos a seguir listados:

1. \_\_\_\_\_
2. \_\_\_\_\_
3. \_\_\_\_\_

e/ou Para a comprovação dos fatos alegados, arrolar as testemunhas a seguir listadas, com o respectivo endereço para notificação:

1. \_\_\_\_\_
2. \_\_\_\_\_
3. \_\_\_\_\_

Nestes Termos, pede deferimento.

Piraí do Sul, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Assinatura

# CMDCA



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRAÍ DO SUL/PR

ANEXO V

### RECURSO ÚNICO AO CMDCA

SENHOR PRESIDENTE DO CMDCA DO MUNICÍPIO DE PIRAÍ DO SUL/PR

Eu, \_\_\_\_\_, [... qualificação], venho perante este Conselho, com amparo no item \_\_\_\_ do Edital 001/2023, apresentar RECURSO ÚNICO contra a decisão da Comissão Especial que negou provimento ao recurso interposto contra a decisão que indeferiu o meu pedido de inscrição para o processo de escolha de conselheiro tutelar do Município de Pirai do Sul/PR, pelos fatos a seguir expostos:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

3. \_\_\_\_\_

Para a comprovação dos fatos alegados, junto os documentos a seguir listados:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

3. \_\_\_\_\_

e/ou Para a comprovação dos fatos alegados, arrola as testemunhas a seguir listadas, com o respectivo endereço para notificação:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

3. \_\_\_\_\_

Nestes Termos, pede deferimento.

Pirai do Sul, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Assinatura

# CMDCA



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRAÍ DO SUL/PR

ANEXO VI

### IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURA

SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL

DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES DO MUNICÍPIO DE PIRAÍ DO SUL/PR

Eu, \_\_\_\_\_, [...qualificação], venho perante esta Comissão, com amparo no item \_\_\_\_ do Edital 001/2023, apresentar PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURA em desfavor do cidadão, \_\_\_\_\_, postulante a candidato à função de Conselheiro Tutelar no Município de Pirai do Sul/PR, em razão dos fatos a seguir:

1. \_\_\_\_\_
2. \_\_\_\_\_
3. \_\_\_\_\_

Para a comprovação dos fatos alegados, junto os documentos a seguir listados:

1. \_\_\_\_\_
2. \_\_\_\_\_
3. \_\_\_\_\_

e/ou Para a comprovação dos fatos alegados, arrolar as testemunhas a seguir listadas, com o respectivo endereço para notificação:

1. \_\_\_\_\_
2. \_\_\_\_\_
3. \_\_\_\_\_

Nestes Termos, pede deferimento.

Pirai do Sul, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Assinatura

# CMDCA



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRAÍ DO SUL/PR

ANEXO VII

### RECURSO DA IMPUGNAÇÃO

SENHOR PRESIDENTE DO CMDCA DO MUNICÍPIO DE PIRAÍ DO SUL/PR

Eu, \_\_\_\_\_, [... qualificação], venho perante este Conselho, com amparo no item \_\_\_\_ do Edital 001/2023, apresentar RECURSO ÚNICO contra a decisão da Comissão Especial que negou provimento ao pedido de Impugnação apresentado contra a candidatura do cidadão \_\_\_\_\_ à função de conselheiro tutelar no Município de Piraí do Sul/PR, pelos fatos a seguir expostos:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

3. \_\_\_\_\_

Para a comprovação dos fatos alegados, junto os documentos a seguir listados:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

3. \_\_\_\_\_

e/ou Para a comprovação dos fatos alegados, arrola as testemunhas a seguir listadas, com o respectivo endereço para notificação:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

3. \_\_\_\_\_

Nestes Termos, pede deferimento.

Piraí do Sul, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Assinatura

# CMDCA



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRAÍ DO SUL/PR

ANEXO VIII

### CONTEÚDO PROGRAMÁTICO DA PROVA ESCRITA

#### CONHECIMENTOS GERAIS

**LÍNGUA PORTUGUESA:** 1- Compreensão de textos. 2- Ortografia oficial. 3- Articulação do texto: coesão e coerência. 4- Classe e emprego de palavras. 5- Emprego do acento indicativo de crase. 6- Sintaxe da oração e do período. 7- Emprego dos sinais de pontuação. 8- Concordância verbal e nominal. 9- Regência verbal e nominal. 10- Colocação pronominal dos pronomes oblíquos átonos (próclise, mesóclise e ênclise).

**NOÇÕES BÁSICAS DE INFORMÁTICA:** 1 – Noções de sistemas operacionais – Windows 10 (32-64 bits) 2 - Edição de textos, planilhas e apresentações (ambientes Microsoft Office – Word, Excel e PowerPoint, Outlook - versão O365; LibreOffice 7.4.2. 3 - Segurança da informação: fundamentos, conceitos e mecanismos de segurança. 4 - Proteção de estações de trabalho: Controle de dispositivos USB, hardening, antimalware e firewall pessoal. 5 - Conceitos de organização e de gerenciamento de informações, arquivos, pastas e programas. 6 - Redes de computadores: Conceitos básicos, ferramentas, aplicativos e procedimentos de internet e intranet. 7 - Navegador Web (Google Chrome versão 106.0.5249.119 - versão oficial - 64 bits; Microsoft Edge versão 91 e Mozilla Firefox versão 78ESR), busca e pesquisa na Web. 8 - Correio eletrônico, grupos de discussão, fóruns e wikis. 9 - Redes Sociais (Twitter, Facebook, LinkedIn, WhatsApp, YouTube, Instagram e Telegram). 10 - Visão geral sobre sistemas de suporte à decisão e inteligência de negócio. 11 - Fundamentos sobre análise de dados. 12 - Conceitos de educação a distância. 13 - Conceitos de tecnologias e ferramentas multimídia, de reprodução de áudio e vídeo. 14 – Ferramentas de produtividade e trabalho a distância (Microsoft Teams, Cisco Webex, Google Hangout, Google Drive e Skype)

#### CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS:

I - Lei nº 8069/1990, que institui o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA;

II - Decreto Federal nº 99710/1990, Promulga a Convenção sobre os Direitos da Criança.

III - Resolução CONANDA nº 231/2022;

IV - Resolução CMDCA de Pirai do Sul nº 003/2023;

V- Lei nº 8742/1993, dispõe sobre a organização da Assistência Social – LOAS;

VI - Lei nº 8080/1990, dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

VII - Lei nº 9394/1996, estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

VIII - Convenções nº 138 e 182 e a Recomendação nº 190/1999 da Organização Internacional do Trabalho – OIT;

# CMDCA



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRAÍ DO SUL/PR

ANEXO IX

### RECURSO DA PROVA ESCRITA

SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES DO MUNICÍPIO DE PIRAÍ DO SUL/PR

Eu, \_\_\_\_\_, [... qualificação], venho perante esta Comissão, com amparo no item \_\_\_ do Edital 001/2023, apresentar RECURSO CONTRA o conteúdo das questões constantes da prova escrita aplicada no dia 09 de julho de 2023 e/ou do Gabarito publicado no Edital \_\_\_\_\_ do processo de escolha dos conselheiros tutelares do Município de Piraí do Sul/PR, pelos fatos a seguir expostos:

1. \_\_\_\_\_
2. \_\_\_\_\_
3. \_\_\_\_\_

Para a comprovação dos fatos alegados, junto os documentos a seguir listados:

1. \_\_\_\_\_
2. \_\_\_\_\_
3. \_\_\_\_\_

Nestes Termos, pede deferimento.

Piraí do Sul, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Assinatura

# CMDCA



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRAÍ DO SUL/PR

ANEXO X

### RECURSO DA LISTA DE APROVADOS

SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES DO MUNICÍPIO DE PIRAÍ DO SUL/PR

Eu, \_\_\_\_\_, [... qualificação], venho perante esta Comissão, com amparo no item \_\_\_\_ do Edital 001/2023, apresentar RECURSO CONTRA a Lista de Candidatos Aprovados na Prova Escrita, publicada no Edital \_\_\_\_\_ do processo de escolha dos conselheiros tutelares do Município de Piraí do Sul/PR, pelos fatos a seguir expostos:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

3. \_\_\_\_\_

Para a comprovação dos fatos alegados, junto os documentos a seguir listados:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

3. \_\_\_\_\_

Nestes Termos, pede deferimento.

Piraí do Sul, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Assinatura



# CMDCA



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRAÍ DO SUL/PR

ANEXO XI

### DECLARAÇÃO DE NÃO ACÚMULO DE CARGO

Eu \_\_\_\_\_, [... qualificação] declaro para os devidos fins, sob as penas da Lei, que não exerço outro cargo, emprego ou função pública em quaisquer esferas de Governo da Federação (Federal, Estadual ou Municipal), quer na Administração Direta ou Autárquica, quer em empresas públicas, sociedades de economia mista ou fundações públicas de direito público ou privado mantidas pelo Poder Público, direta ou indiretamente, bem como não exerço nenhuma atividade remunerada na área privada, comprometendo-me a manter a dedicação exclusiva à função de conselheiro tutelar durante todo o período do mandato ou enquanto exercer essa função pública.

Piraí do Sul, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Assinatura do Candidato

# CMDCA



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRAÍ DO SUL/PR

ANEXO XII

### DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO

Eu \_\_\_\_\_, [... qualificação] declaro para os devidos fins, sob as penas da Lei, que não incorro em nenhum dos seguintes impedimentos legais, previstos no art.140 da Lei Federal nº 8069/1190 - do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA):

I - servir no mesmo Conselho marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

II - possuir as relações consanguíneas e colaterais referidas no inciso I com a autoridade judiciária e o representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na comarca, foro regional ou distrital do Município em que fui nomeado para ser Conselheiro Tutelar.

Pirai do Sul, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Assinatura do Candidato